



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO Nº 087/2022

DISPENSA Nº 029/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA KLARA INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.439.683/0001-89, pessoa jurídica de direito público interno, com prédio sede à Rua Professora Carolina Froes, nº 321, Centro, CEP 13940-000, na Cidade de Águas de Lindóia - SP, representada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Sr. ADALBERTO MOTA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 49.306.482-5 e CPF n.º 427.131.128-69, do outro lado, a empresa **KLARA INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **34.073.134/0001-54**, com sede à Av. Brasil, nº 1.666, Parque Felicidade, na cidade de Itapira – SP, neste ato representada por **CELSO MUNIZ**, portador do RG nº **11.983.340-2** e inscrito no CPF sob o nº **002.227.318-26**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **PROCESSO nº 087/2022 - DISPENSA nº 029/2022**, regido pela **Lei nº 14.133/21** e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada visando a Manutenção de Cabine de Energia do Centro de Convenções (Antigo Hotel Vacance), de acordo com o termo de referência**, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 03528/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 - O valor total do Contrato é de até **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos Reais)**,

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada visando a Manutenção de Cabine de Energia do Centro de Convenções (Antigo Hotel Vacance), de acordo com o termo de referência	1	7.800,00	7.800,00

2.2 As despesas decorrentes onerarão a seguinte dotação orçamentária, do **exercício de 2022:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

02.05.01 DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
23.695.0039.2025.0000 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TURISMO E DEPENDENCIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 30 (trinta) dias**, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, **após o recebimento da Nota Fiscal com o relatório dos serviços prestados**.

3.2 – Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 – Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

3.4- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

3.5 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

3.6 – Não será aplicado o disposto no item **3.5** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – O reajuste de preços poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses, considerando como data base para tanto, a data da proposta de preços encaminhada pela contratada, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

4.2 – O presente ajuste poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O serviço deverá ser prestado seguindo as determinações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta ofertada pela contratada, **sendo o prazo de vigência contratual de 90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

5.2 – Caso a empresa não cumpra os prazos e condições estipulados nesse instrumento, no Termo de Referência e na sua proposta, a mesma ficará sujeita as sanções do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21** e alterações posteriores.

5.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes e caso apresentar problema e/ou defeito, será rejeitado, obrigando-se a prestadora dos serviços a substituí-lo no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Águas de Lindóia.

5.4 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.5 – Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da licitante vencedora, serão de exclusiva responsabilidade desta última.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da **Secretaria de Obras**, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São Obrigações da Contratada:

7.1.1 - Executar os serviços especificados no objeto deste instrumento, devendo imediatamente tomar providências para execução dos serviços;

7.1.2 – Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanadas pela **Secretaria de Obras**;

7.1.3 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Águas de Lindóia se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

7.1.5 - manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

7.2 – São obrigações da Contratante:

7.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.2.2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.3 - fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Quaisquer dos motivos constantes no artigo **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21**, podem ensejar a extinção do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- Advertência

9.1.2- **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito.

Águas de Lindóia, 27 de maio de 2022

ADALBERTO MOTA SILVA DE OLIVEIRA

Secretário de Obras e Serviços Públicos

**= KLARA INSTALAÇÕES ELETRICAS =
CELSON MUNIZ**